



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

EDITAL 006/CSE/2019,

O Diretor do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC e atendendo ao Regimento Interno do PPGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) para elegerem o Coordenador e o Subcoordenador, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 29 de julho de 2019, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

Art. 2º - A eleição será realizada, em turno único, no dia 10 de junho de 2019, segunda-feira, das 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Parágrafo único. Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Início do registro das candidaturas no dia 29 de abril de 2019;
- b) Final do registro das candidaturas no dia 13 de maio de 2019;
- c) Publicação das candidaturas inscritas no dia 14 de maio de 2019;
- d) Prazo para recursos de impugnação das chapas até 16 de maio de 2019;
- e) Homologação das chapas pela comissão eleitoral até o dia 20 de maio de 2019;
- f) Período para a campanha eleitoral de 21 de maio a 07 de junho de 2019;
- g) Eleição no dia 10 de junho de 2019, das 09h às 12h e das 14h às 21h;
- h) Divulgação do resultado final, 11 de junho de 2019;
- i) Prazo para interposição de recurso da apuração do resultado até às 17horas, do dia 13 de junho de 2019.

Art. 3º - Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único. Será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria simples dos votos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Secretaria
Fls. 13
2010

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - O diretor do Centro Socioeconômico (CSE) designará a comissão eleitoral, composta por um representante docente, um representante discente e um técnico-administrativo, todos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

§ 1º A comissão eleitoral deverá ser constituída até três dias úteis após a publicação do edital de eleição.

§ 2º Em caso de vacância de um membro integrante da comissão, novo membro deverá ser designado pelo diretor.

§ 3º Qualquer solicitação de impugnação relativa à constituição da comissão eleitoral deverá ser apresentada à direção da unidade de ensino dentro do prazo de um dia útil, contado da sua publicação.

§ 4º Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos à representação no Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
DOS ELEITORES

Art. 5º - Poderão votar na eleição todos os membros do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever-se como candidatos professores adjuntos, associados e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de dois anos na UFSC.

Parágrafo único. A Chefia de Departamento será exercida por professor com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Art. 7º - Os candidatos poderão inscrever-se no período de 29 de abril a 13 de maio de 2019, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, encaminhando o formulário de inscrição em anexo neste edital a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

Art. 8º - Findo o prazo de inscrição, a comissão eleitoral fará publicar imediatamente um edital contendo a relação das chapas inscritas.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo será publicado nos endereços eletrônicos <http://cse.ufsc.br/> e <http://ppgau.ufsc.br/> e nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e do PPGA.

Art.09 - Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de chapa até o dia 16 de maio de 2019, dirigido à comissão eleitoral e protocolado, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I – por candidato;
- II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 10 - Os componentes da chapa poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 11 - A ordem das chapas será definida por sorteio.

Art. 12 - Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Secretaria
Fis. 15

Art. 13 - Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 14 - No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do Chefe e do Subchefe, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal e reservada;
- II - advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 15 - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO E DAS MESAS ELEITORAIS
Do local e Procedimentos de Votação

Art. 16 - O local de votação será na Secretaria do Departamento de Economia e Relações Internacionais.

Art. 17 - O nome do eleitor deverá constar de lista de presença a ser assinada pelo mesmo, por ordem alfabética.

Art. 18 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Art. 19 - No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br



§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará na listagem da mesa se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º Após o depósito do voto na urna e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

Art. 20 - A mesa receptora de votos será composta e instalada preferencialmente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, designados pela comissão eleitoral, tendo um como presidente, escolhido entre os pares, e dois mesários.

Parágrafo único. A mesa receptora de votos deverá funcionar sempre com no mínimo duas pessoas de categorias distintas.

Art. 21 - Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.

Art. 22 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à comissão eleitoral.

§ 1º - Será providenciado pela comissão eleitoral:

- I - Urna e cabine de votação;
- II - Cédulas oficiais;
- III - Ata de votação;
- IV - Cópia das Normas para Eleição;
- V - Lista dos eleitores aptos a votar;
- VII - Canetas.

§ 2º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, em ordem previamente sorteada, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e nome da chapa.

§ 3º - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha, entendendo-se que para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da mesa receptora.

§ 4º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

I – No início da votação o rompimento do lacre da urna deve ser feito com a presença do primeiro eleitor, juntamente com os dois mesários.

II – Os integrantes da mesa receptora preencherão e assinarão a ata de votação, registrando o horário de abertura, bem como o nome das pessoas presentes, as quais assinarão a ata, assim como o horário término com a relação das pessoas presentes, as quais também assinarão a ata. Quaisquer irregularidades deverão ser registradas na ata.

Art. 23 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar as distribuições de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

Art. 24 - Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção da urna de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a a comissão eleitoral para, de imediato, proceder-se a apuração dos votos.

Art. 25 - No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção, quinze minutos antes do início da votação, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo único. Às 09 (nove) horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação.

Art. 26 - Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 27 - A comissão eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das chapas.

CAPÍTULO VI
Do Resultado

Art. 28 – O resultado será divulgado a partir do dia 24 de maio de 2019, nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) e nos endereços eletrônico <http://cse.ufsc.br/> e <http://ppga.ufsc.br/>

Art. 29 - Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado final até o **dia 13 de junho de 2019**, dirigido à comissão eleitoral e protocolado por solicitação digital, via



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Sistemas de Processos Administrativos – SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I – por candidato;
- II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 30 – O resultado final será encaminhado ao Colegiado do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) e nos endereços eletrônico <http://cse.ufsc.br/> e <http://ppga.ufsc.br/>

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Secretaria de Apoio Administrativo deverá autuar processo físico, contendo Edital de Convocação do Colegiado à Eleição e a Portaria de Designação da comissão eleitoral e encaminhar ao Presidente da comissão.

Parágrafo único. Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à consulta prévia, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 32 - Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Art. 33 - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e Colegiado do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) e nos endereços eletrônico <http://cse.ufsc.br/> e <http://ppga.ufsc.br/>

Florianópolis, 18 de abril de 2019.

Prof. Dr.  Grineu Manoel de Souza
Diretor do CSE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
 TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL
(ANEXAR COMO PEÇA NO SPA)

Dirigido à comissão eleitoral e protocolada por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, a Secretaria Administrativa do CSE,
 Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451

À Comissão eleitoral,

Em conformidade com o Edital no. _____/CSE/_____, solicitamos inscrição para concorrer ao cargo de _____, o(a)

Prof(a). _____ e para o cargo de _____ o(a) Prof(a). _____ do ()

Departamento () Programa () Curso () Centro _____

Requerente: _____

Assinatura: _____

Requerente: _____

Assinatura: _____

Florianópolis, ____ / ____ / ____